



CERTIFICADO GENÉRICO DE PARTICIPANTE – PLANO CD

Este certificado indica os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento PreviBayer CD Flex.

Entidade: PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA - CD Flex - CNPJ
52.041.084/0001-05

Plano de Benefícios: PREVIBAYER CD FLEX - CNPB Nº 19.820.029-56

Requisitos de ingresso: ser empregado e/ou administrador de Patrocinadora e formalizar por escrito a proposta de inscrição ao Plano de Benefícios PreviBayer.

Manutenção da condição de Participante: está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo Participante auto patrocinado, salvo exceção expressa no Regulamento do Plano de Benefícios PREVIBAYER CD, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no referido Regulamento. Em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, a qualidade de Participante será mantida caso o Participante tenha preenchido os requisitos para recebimento de um Benefício mensal previsto no Regulamento ou tenha optado pelo instituto do auto patrocínio ou do benefício proporcional diferido, ou tenha esta última opção presumida pela Sociedade.

Benefícios e Requisitos de Elegibilidade

Aposentadoria:

- I. ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade;
- II. ter, no mínimo, 3 (três) anos de Serviço Contínuo

Invalidez:

Será elegível ao benefício por Invalidez, desde que apresente à Sociedade a carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento

O benefício por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez, mediante comunicação do Participante, observadas as demais hipóteses de cessação do benefício previstas neste Regulamento.

O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidez, desde que obtido parecer favorável emitido por clínico escolhido pela Sociedade, será elegível ao benefício por Invalidez.

Pensão por Morte:

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários Indicados de participante Assistido, Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que vier a falecer.

Benefício Proporcional

I. ter, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade;

Forma de Cálculo dos Benefícios:

Aposentadoria, Invalidez, e Benefício Proporcional

O Benefício consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Total remanescente, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 9.2 deste Regulamento

Pensão por Morte

I. pagamento único, na forma de pecúlio, do valor correspondente à aplicação do percentual escolhido pelo Participante sobre o Saldo de Conta Total devido ao respectivo Beneficiário Indicado;

II. renda mensal de acordo com uma das formas de pagamento previstas no item 9.2, observado o Saldo de Conta Total devido a cada Beneficiário Indicado.

Cessação dos Benefícios:

Aposentadoria, Invalidez e Benefício proporcional: cessarão na data do falecimento do Participante ou no exaurimento do Saldo de Contas;

Pensão por Morte: na forma de renda mensal cessará, conforme a condição de sua concessão, com o falecimento do último Beneficiário Indicado, quando esgotar o Saldo de Conta Total remanescente ou expirar o prazo definido para o pagamento, o que primeiro ocorrer.

Institutos:

O Regulamento do Plano de Benefícios PreviBayer CD prevê ainda, os seguintes institutos:

Autopatrocínio: Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, efetuando, nesse caso, além das Contribuições de Participante Ativo, as Contribuições Normais que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração referida no inciso II do item 6.17.3, caso aplicável, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

Benefício Proporcional Diferido: O Participante que tiver, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha direito a receber o benefício de Aposentadoria ou de Invalidez, nem optar pelo instituto da Portabilidade, do Autopatrocínio ou do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Portabilidade: Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e não esteja em gozo de benefício concedido com base neste Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total. Possibilidade de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios de caráter previdenciário, administrado por entidade de previdência complementar para a PreviBayer CD.

Resgate de Contribuições: Ao Participante que se desligar do Plano ou tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e, cumulativamente, não esteja em gozo de um benefício concedido com base neste Plano, será facultado o direito de optar pelo Resgate de Contribuições que corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante, excetuada a Conta Portabilidade referente aos recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, observado o disposto no item 10.16.1 deste Regulamento.

Nota: O prazo de opção pelos institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido e da portabilidade previstos no Regulamento do Plano de Benefícios PreviBayer CD é de no máximo 30 dias contados da data do recebimento do extrato.